

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15090001/2025

“EDITAL”

A **Câmara Municipal De Apodi/RN**, inscrita no CNPJ nº 08.545.949/0001-89, com sede na Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Centro - CEP 59700-000 – Apodi/RN, através do seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 125/2025, torna público para conhecimento dos interessados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; **Lei Municipal nº 1912/2022**, Decreto Municipal nº 494, de 01 de abril de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022; à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor; à Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

O **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Será aplicado nesta licitação a fim de obter a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, o Art. 47 e 48 inciso I, da Lei complementar 123/2006.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Havendo três ou mais empresa presentes ao certame sediada no município de Apodi e Regional, a licitação será exclusiva para empresas Locais e regionais, empresas sediadas nas cidades que compreendem a Comarca de Apodi e a microrregião da Chapada de Apodi, conforme a Lei Municipal nº 1912/2022.

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 1912/2022, o presente processo licitatório destina-se **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sediadas no âmbito local (Apodi/RN) ou regional (Microrregião Chapada do Apodi)**, por tratar-se de itens cujo valor estimado é inferior ao teto de R\$ 150.000,00.

Data da abertura da sessão pública: 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Horário: 9h00min.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão

obrigatoriamente o Horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. O número da Licitação no site do **Portal de Compras Públicas** é o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 e PROCESSO Nº 15090001/2025** e nome utilizado é CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

1. DO OBJETO

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, MARKETING DIGITAL, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO MULTIMÍDIA, JORNALISMO LEGISLATIVO E APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**, conforme especificações estabelecidas no Termo De Referência. A licitação será subdivida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, assim os licitantes **NÃO ESTÃO OBRIGADOS** a cotar todos os ITENS constantes no Termo de Referência.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. **ANEXO I** - Termo de Referência

1.2.2. **ANEXO II** - Minuta de Ata de Registro de Preços

1.2.3. **ANEXO III** - Minuta do Contrato

1.2.4. **ANEXO IV** - Declaração de disponibilização de profissionais.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O órgão gerenciador será a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1912/2022, Decreto Municipal nº 494, de 01 de abril de 2022.

2.2.1. Caberá ao prestador dos serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e

seus Anexos.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Empresas que estejam **suspensas de licitar** e contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas **inidôneas** por qualquer órgão ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

3.2.2. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.3. Empresas **em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação**, salvo nos casos em que, devidamente autorizadas, estejam em recuperação judicial com plano aprovado e em fase de execução, conforme legislação vigente.

3.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.5. Empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.6. Empresas cujos **sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos** estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a elaboração do edital, de seus anexos ou de qualquer documento técnico relacionado à licitação.

3.2.7. Empresas que apresentem **vínculo societário, técnico, comercial ou trabalhista com membros da comissão de licitação, autoridade competente ou qualquer servidor do órgão promotor da licitação**, que possa caracterizar conflito de interesses ou comprometimento da isonomia do certame.

3.2.8. Empresas que tenham sido **contratadas para a prestação de serviços de assessoria ou consultoria técnica** na preparação deste procedimento licitatório.

3.2.9. Consórcios de empresas, salvo se expressamente admitido neste Edital.

3.2.10. Empresas que **não atendam às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira**, conforme exigido neste Edital e seus Anexos.

3.3. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br observadas data e horário limite estabelecido neste edital.

3.3.1. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.3.2. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.3.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão

do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br, no link “Processos” para acompanhar, ou cadastrar-se no link “Adesão”, para participar;

4.2. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 12h:00m do dia 16/09/2025 até as 12h:00m do dia 26/09/2025, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico;

4.3. As propostas serão abertas às 9h:00m do dia 01/10/2025 (horário de Brasília).

4.4. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 9h:00m do dia 01/10/2025 (horário de Brasília).

4.5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão fazer o prévio cadastramento do usuário, da senha pessoal que é intransferível, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.6. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone 3003.5455 (Portal de Compras Públicas).

4.7. A senha poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas, devidamente justificado.

4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN e/ou Portal de Compras Públicas, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.10. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação conforme o caso.

4.11. Caso o PROPONENTE já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se ao **Portal de Compras Públicas**.

4.12. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas serão encaminhadas via sistema eletrônico e o envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

5.2. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.3. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome

no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. As propostas deverão ser cadastradas no sistema, item por item, já com valores líquidos com os devidos descontos, e a disputa será pelo **VALOR MENOR VALOR POR ITEM;**

5.5. NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, O LICITANTE DECLARARÁ, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, QUE:

5.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. NO CADASTRAMENTO, O LICITANTE DEVERÁ ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME ITENS A SEGUIR:

5.6.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações;
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- e) Certificado de MEI, no caso de Micro Empreendedor Individual;
- f) Aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver;
- g) A inscrição na Junta Comercial do Estado sede da empresa, do Ato Constitutivo, acompanhado da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

5.6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Estado de Tributação e Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;
- d) Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

Obs.: As empresa que comprovarem que são ME ou EPP podem apresentar qualquer documento

relativo a regularidade fiscal com restrições (vencida), será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43 da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação..

5.6.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.6.3.1. Comprovação de capacitação técnica de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, demonstrada por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, neste último caso com firma reconhecida, que comprove(m) que a licitante já forneceu os produtos licitados, conforme o disposto no inciso II do caput e no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6.3.2. Declaração de disponibilização de equipe técnica profissional.

5.6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.6.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida até 30(Trinta) contados da data da sua apresentação;

5.6.4.2. Alvará de funcionamento;

5.7. Qualquer problema com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com o **Portal de Compras Públicas**, pois é de inteira responsabilidade da mesma em sanar problemas relacionados com o sistema;

5.8. Após a realização da sessão pública a licitante deverá encaminhar, caso haja necessidade, a Proposta de Preços Readequada em uma via digitada e impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

5.9. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER:

5.9.1. As características dos serviços de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.9.2. VALOR TOTAL POR ITEM E TOTAL GLOBAL, em algarismo e de preferência por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

5.9.2.1. Que nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.9.3. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

5.9.4. Prazo de garantia dos serviços, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.

5.9.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A partir do horário previsto neste Edital terão início à sessão pública do pregão eletrônico, passando o Pregoeiro a aceitabilidade das propostas e logo em seguida a sua divulgação.
- 6.2. O Pregoeiro analisará as propostas de preços eletronicamente encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório.
- 6.3. A decisão sobre classificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas empresas.
- 6.4. Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.
- 6.5. A cada lance ofertado, o participante conectado será imediatamente informado de seu recebimento com seu respectivo horário de registro e valor.
- 6.6. Os lances apresentados deverão referir-se em cima do **VALOR POR ITEM**;
- 6.7. Não serão aceitas cotações com valores unitários e totais com mais de duas casas decimais. Caso ocorra o valor deverá ser arredondado para menor.
- 6.8. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do valor ofertado.
- 6.9. Na hipótese de haver lances ou propostas iguais prevalecerão como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.
- 6.10. Em caso de não haver lances prevalecerá o descrito no item anterior.
- 6.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação, inclusive quanto a intervalo de tempo e de valor entre os lances constantes no sistema eletrônico, que este último será de R\$ 10,00 (dez) reais.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 6.13. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.
- 6.14. A disputa de lances será realizada no **MODO ABERTO** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, até obter o menor preço.
- 6.15. O envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.16. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **item anterior**, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, e na hipótese de não haver novos lances nesse período estipulado, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- 6.18. O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

6.19. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos após aberta a sessão, o pregão será suspenso e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes por meio do próprio sistema. Ficando o licitante responsável pelo acompanhamento.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015](#).

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor proposta classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

6.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.24.1. Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- 6.24.2. Empresas brasileiras;
- 6.24.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- 6.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.25. Poderão ser corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro depois de encerrados, erros relativos a operações matemáticas.
- 6.26. Casos não se realizem lances serão verificados a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação.
- 6.27. Todos os avisos de suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes, serão disponibilizados no sistema utilizado, sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento por parte do licitante.
- 6.28. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no campo "DOCUMENTO" no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br. Não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

7. DA ANÁLISE E NEGOCIAÇÃO COM A PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.2. Em sequência, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.3.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
- 7.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 7.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.5. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.5.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.5.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação

do valor global estimado;

7.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.11. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Após negociação do pregoeiro com o licitante que ofertou a melhor proposta, será solicitado para que no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema,

para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A fase de habilitação acontecerá antes da fase de lances, o pregoeiro verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos documentos que comprovem a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, a qualificação técnica e qualificação econômico-financeira solicitados no item 5.6, além disso será consultado os seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.1. Poderá ser consultado o cadastro unificado do Tribunal de Contas da União, através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município de APODI/RN.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou ainda por e-mail nos casos de necessidade de diligências e não for possível anexar os documentos via sistema.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e

para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

8.10.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

8.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, e nos casos qualificação técnica e econômica de filiais, podendo ser administro o CNPJ da matriz como comprovação de regularidade.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8.14.1. Poderá ser solicitado documento ausente no envio inicial, desde que comprovada condição prévia a data de realização do certame, assim como também a emissão direta em sítios eletrônicos oficiais referente as certidões fora do prazo de validade, ou ainda não enviada, constituirão meios de prova.

8.14.2. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente público responsável.

8.14.3. Havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal de empresas enquadradas nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa será habilitada “com ressalvas” e ser-lhe-á assegurado um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.14.3.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

8.14.3.2. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para

a adjudicação e homologação, que antecede a contratação.

8.14.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.16. Ao preço do licitante declarado vencedor, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

8.16.1. Neste caso, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se atinja a quantidade total estimada no Termo de Referência.

8.17. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.apodi.rn.leg.br, transparência, licitações.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo máximo de **48 (quarenta oito) horas**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

10.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

10.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial da FECAM RN e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 ano contada do 1º dia útil subsequente à divulgação no PNCP (prorrogável por igual período se vantajoso).

11.1.1. Regra aplicável: Decreto 11.462/2023, art. 22; divulgação dos preços no PNCP (art. 18, §4º); vedação de acréscimo de quantitativos (art. 23);

11.1.2. Na hipótese de renovação prevista no Item 11.1, todos os quantitativos licitados serão restabelecidos, assim como todas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços serão renovadas.

11.1.3. Os quantitativos serão restabelecidos a quantidade inicial licitada, não havendo possibilidade de somatório com o saldo não utilizado no período inicial da Ata.

11.1.4. Na hipótese de prorrogação apenas de prazo prevista no Item 11.1, o quantitativo permanecerá de acordo com o saldo disponível no momento da prorrogação, apenas para que se possa concluir a aquisição de acordo com a demanda inicial licitada.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 25 do decreto municipal nº 494/2022.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

13.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

13.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

13.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes

da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas, constante da página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.3. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e



www.apodi.rn.leg.br.

15.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Apodi, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro.

APODI/RN, 16 de SETEMBRO de 2025

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PORTARIA 125/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, MARKETING DIGITAL, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO MULTIMÍDIA, JORNALISMO LEGISLATIVO E APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

1.2. Os serviços abrangem gestão técnica de redes sociais, produção audiovisual padronizada, assessoria de imprensa operacional, execução técnica de campanhas institucionais previamente definidas, produção de peças para rádio e TV com roteiro aprovado, transmissões ao vivo de sessões plenárias, monitoramento de redes sociais, elaboração de boletins informativos e demais ações de registro e à promoção da transparência pública.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Este procedimento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em comunicação institucional, com vistas à prestação continuada de serviços voltados à divulgação das atividades legislativas e promoção da transparência pública da Câmara Municipal de Apodi/RN.

2.2. As atividades incluem, entre outras, a gestão e atualização de redes sociais institucionais, produção audiovisual, assessoria de imprensa, campanhas temáticas, elaboração de peças para rádio e TV, transmissões ao vivo das sessões legislativas, produção de conteúdo jornalístico e educativo, além de ações voltadas à aproximação entre o Legislativo e a população.

2.3. As ações de comunicação institucional serão voltadas à divulgação de utilidade pública e campanhas educativas, informativas ou de orientação social, com foco na atuação parlamentar, nos serviços prestados pela Câmara e nos instrumentos de participação popular, com o objetivo de fortalecer a cidadania, promover o controle social e ampliar o acesso da população às informações legislativas.

2.4. A definição das pautas, cronogramas de publicações, campanhas, transmissões e demais estratégias de comunicação será realizada sob coordenação da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Apodi, conforme demanda institucional e planejamento estratégico previamente estabelecido.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A comunicação institucional constitui ferramenta estratégica para o fortalecimento da cidadania, da transparência e da eficiência administrativa. A Câmara Municipal de Apodi, como órgão de representação democrática, tem o dever de assegurar à população amplo acesso às informações legislativas e administrativas, promovendo a participação social e o acompanhamento das atividades parlamentares.

3.2. Nesse contexto, torna-se imprescindível o uso de canais digitais modernos e de ferramentas tecnológicas capazes de ampliar o alcance das informações, garantir agilidade na divulgação e possibilitar o monitoramento da repercussão das ações do Legislativo municipal.

3.3. A adoção de serviços como clipping eletrônico automatizado, monitoramento em tempo real de redes sociais e geração de relatórios analíticos fornece insumos fundamentais para a tomada de decisões, a gestão da imagem institucional e a melhoria contínua dos processos de comunicação. Tais serviços, por possuírem padrões de qualidade e desempenho objetivamente definíveis, enquadram-se como bens e serviços comuns nos termos do art. 6º, inciso XIII, e art. 28 da Lei nº 14.133/2021, sendo passíveis de contratação por meio de pregão eletrônico.

4. FINALIDADE

4.1. A presente contratação tem por finalidade:

- Promover a publicidade dos atos do Poder Legislativo;
- Fortalecer a imagem institucional da Câmara perante a sociedade;
- Ampliar o alcance e a qualidade da comunicação entre vereadores e população;

- Estimular o controle social e a participação cidadã;
- Informar de forma clara, acessível e estratégica os temas de interesse público.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS

5.1. A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços, com base em cronograma mensal, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Medida	Qtd	V. Unit	V. Total
1	Gestão técnica de redes sociais (Facebook, Instagram, YouTube e X/Twitter), incluindo programação de postagens, aplicação de artes e textos previamente aprovados, agendamento, publicação e relatórios mensais de alcance e engajamento.	Mês	12	R\$ 2.883,33	R\$ 34.599,96
2	Produção audiovisual padronizada de até 6 vídeos mensais, com captação e edição, seguindo roteiro e identidade visual fornecidos pela Câmara, para fins de registro e divulgação institucional.	Mês	12	R\$ 2.917,39	R\$ 35.008,68
3	Assessoria de imprensa operacional, com redação de até 8 comunicados ou releases mensais, baseados em informações fornecidas pela Câmara.	Mês	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
4	Transmissão ao vivo de sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, utilizando equipamentos e software de streaming, com sobreposição de tarjas padronizadas.	Mês	12	R\$ 970,00	R\$ 11.640,00
5	Monitoramento de redes sociais com ferramentas de análise de métricas, apresentando relatórios mensais de engajamento, alcance e interações.	Mês	12	R\$ 483,33	R\$ 5.799,96
6	Execução técnica de campanhas institucionais anuais, utilizando peças gráficas e audiovisuais, fornecidas ou previamente aprovadas pela Câmara, com programação de veiculação em canais institucionais.	Serviço	04	R\$ 1.213,72	R\$ 4.854,88
7	Realização de workshops de capacitação interna sobre uso de ferramentas e boas práticas de comunicação, com carga horária, conteúdo e material definidos previamente pela Câmara.	Serviço	02	R\$ 1.033,33	R\$ 2.066,66
8	Produção padronizada de até 8 spots mensais para rádio ou TV, com locução e trilha sonora livre de direitos autorais, de acordo com textos previamente fornecidos ou aprovados.	Mês	12	R\$ 2.013,33	R\$ 24.159,96
9	Elaboração de boletins informativos mensais, em formato digital e impresso, seguindo layout padronizado aprovado, com inserção de conteúdo fornecido pela Câmara.	Mês	12	R\$ 351,67	R\$ 4.220,04
10	Cobertura fotográfica institucional de atividades parlamentares, com fornecimento de imagens tratadas em alta resolução.	Mês	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
VALOR GLOBAL				R\$ 137.710,14	

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do pregão pessoas jurídicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Apodi.
- 6.2. Os dados informados são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida na fase de habilitação do Edital.
- 6.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.
- 6.4. Em caso de dúvidas quanto à veracidade das informações apresentadas a Agente de Contratação deverá promover diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo conforme entendimento do TCU – Acórdão 2.036/2022. Plenário.
- 6.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 6.6. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 06 (seis) meses da data de protocolo.
- 6.7. Os documentos serão analisados, tendo por base a data de protocolo das mesmas para fins de verificação dos vencimentos das certidões.
- 6.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexo, com exceção dos casos expressamente previstos.
- 6.9. Não poderão disputar esta licitação:
- 6.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- 7.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;
- 7.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2.4. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.5. Prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.2.6. A licitante que for isenta de inscrição como contribuinte ou isenta de pagamento de tributos deverá, para comprovar sua regularidade fiscal, entregar documento oficial expedido pela autoridade fazendária respectiva que confirme tal situação.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 7.3.2. Alvará de funcionamento.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.4.1. Comprovação através de certidões e/ou atestados, tal como Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto da licitação;
- 7.4.2. Possuir CNAE compatível com o objeto do contrato;

7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 7.5.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado na condição de aprendiz;
- 7.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- 7.5.3. Declaração de disponibilização de profissionais em acordo com o item 09 do presente Termo.

8. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. A empresa deverá:

- **Comprovar posse ou disponibilidade dos seguintes equipamentos:**
 - Câmeras profissionais, microfones, computadores com licenças originais de softwares de edição, kits de iluminação, tripés, estabilizadores e equipamentos para transmissão ao vivo;
- Comprovar **capacidade técnica** com atestados de execução de serviços similares;
- Estar **regular perante os órgãos de fiscalização** (Receita Federal, INSS, FGTS etc.).

9. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

- 9.1. A empresa deverá disponibilizar, durante o horário comercial, na sede da Câmara, no mínimo, os seguintes profissionais habilitados com experiência de pelo menos um ano na área de atuação:

- **1 (um) Designer Gráfico;**

- **1 (um) Social Mídia;**
- **1 (um) Coordenador de Jornalismo.**

9.2. A disponibilização deverá ser apresentada em forma de declaração na fase de qualificação, porém é requisito de contratação da empresa a contratação da equipe técnica.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, da data de assinatura do termo;

11. FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. A execução será realizada sob regime de prestação continuada, com entrega mensal dos produtos e respectivos relatórios de execução, conforme cronograma previamente pactuado com o Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Apodi/RN.

11.2. A contratada deverá:

- Adequar-se ao calendário legislativo e às demandas institucionais, de modo a garantir a cobertura e divulgação tempestiva das atividades parlamentares e administrativas.
- Produzir e veicular conteúdos em conformidade com as orientações técnicas da Assessoria de Comunicação, utilizando os canais e formatos previamente definidos.
- Manter qualidade técnica em todas as etapas, incluindo captação, edição, finalização e veiculação de materiais.
- Apresentar mensalmente relatório detalhado, contendo a comprovação das ações realizadas (mídias veiculadas, métricas de alcance, links, prints, gravações ou outros documentos comprobatórios).
- Atuar em coordenação permanente com a fiscalização designada, possibilitando ajustes e alinhamentos durante a vigência do contrato.

11.3. A remuneração será efetuada conforme valores unitários estabelecidos, condicionada à comprovação da execução e aprovação dos relatórios mensais.

12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. A empresa deverá:

12.1.1. **Executar todos os serviços** conforme as especificações do edital, termo de referência e propostas apresentadas, atendendo às demandas do Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Apodi/RN.

12.1.2. **Manter equipe técnica qualificada e disponível** para execução das atividades, garantindo padrões de qualidade compatíveis com as necessidades institucionais.

12.1.3. **Adequar-se ao calendário legislativo** e às demandas extraordinárias, realizando ajustes no planejamento sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

12.1.4. **Produzir conteúdos** (textos, imagens, vídeos, artes gráficas, spots de rádio, peças para TV e mídias digitais) alinhados às diretrizes institucionais e de comunicação.

12.1.5. **Realizar transmissões ao vivo** de eventos, sessões e demais atividades, quando solicitado.

12.1.6. **Garantir os direitos autorais e de imagem** sobre todo material produzido, responsabilizando-se por autorizações, licenças e cessões necessárias.

12.1.7. **Entregar mensalmente relatórios** detalhados das ações realizadas, incluindo métricas, registros e comprovação de veiculação.

12.1.8. **Manter sigilo sobre informações de caráter reservado** ou estratégico obtidas durante a execução dos serviços.

12.1.9. **Responder por danos causados à Administração** ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços.

12.1.10. **Disponibilizar atendimento ágil** e comunicação constante com o setor responsável, garantindo que as demandas sejam atendidas dentro dos prazos estabelecidos

12.1.11. **Cumprir prazos e padrões técnicos** definidos pela Câmara Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e na legislação.

12.1.12. **Providenciar**, às suas despesas, todos os recursos materiais, equipamentos e softwares necessários à execução dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Câmara Municipal de Apodi/RN deverá:

13.1.1. **Designar fiscal e/ou gestor do contrato**, que será o responsável por acompanhar, conferir e atestar a execução dos serviços.

13.1.2. **Fornecer informações**, diretrizes e materiais institucionais necessários à execução das atividades contratadas.

13.1.3. **Definir e comunicar previamente o calendário legislativo**, as pautas e as demandas institucionais que necessitem de cobertura ou divulgação.

13.1.4. **Aprovar previamente o planejamento**, o conteúdo e as peças produzidas pela contratada antes da veiculação, quando necessário.

13.1.5. **Disponibilizar acesso a locais**, eventos e atividades institucionais para captação de imagens, áudios e entrevistas.

13.1.6. **Receber e analisar os relatórios mensais** apresentados pela contratada, solicitando ajustes ou complementações, se necessário

13.1.7. **Efetuar o pagamento pelos serviços prestados**, observadas as condições e prazos estabelecidos no edital e no contrato.

13.1.8. **Zelar pela clareza e tempestividade na comunicação** com a contratada, evitando atrasos que prejudiquem a execução dos serviços.

13.1.9. **Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades** ou descumprimentos verificados durante a execução.

13.1.10. **Adotar as providências administrativas** e legais cabíveis no caso de descumprimento contratual.

14. ESTIMATIVA DE VALOR

14.1. A estimativa de custo anual da contratação é de R\$ 137.710,14 (cento e trinta e sete mil e setecentos e dez reais e quatorze centavos) conforme Estudo Técnico Preliminar.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação, pela contratada, da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço junto do relatório detalhado das atividades executadas e produtos entregues no período, acompanhado das respectivas comprovações de veiculação ou execução, conforme exigências do edital e do contrato.

15.2. O relatório deverá ser analisado e atestado pelo fiscal ou gestor designado pela Câmara Municipal, que confirmará a conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas.

15.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da liquidação da despesa, por meio de depósito na conta bancária indicada pela contratada, desde que não haja pendências ou glosas sobre os serviços prestados.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução dos serviços será acompanhada, supervisionada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Câmara Municipal de Apodi/RN, que atuará(ão) como gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente.

16.2. Compete ao gestor/fiscal do contrato:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações do edital, proposta e contrato;
- b) Atestar os relatórios mensais de atividades e produtos entregues, autorizando o processamento do pagamento;



- c) Notificar a contratada sobre eventuais falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações, registrando as ocorrências;
- d) Requisitar ajustes, substituições ou complementações de serviços, quando necessário;
- e) Manter registro atualizado das ocorrências relevantes durante a execução contratual;
- f) Comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer descumprimentos que possam ensejar penalidades ou rescisão contratual.

16.3. A atuação do gestor/fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Termo de Referência integra o processo de licitação, servindo como documento orientador para a elaboração das propostas técnicas, a formalização da contratação e a posterior avaliação da execução dos serviços.

17.2. A participação na licitação implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo.

17.3. Os casos omissos ou situações não previstas serão dirimidos pela Câmara Municipal de Apodi/RN, com base na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

Apodi/RN, 12 de SETEMBRO de 2025.

JAMIELLE FERREIRA DE ARAÚJO

Portaria: 007/2025-GP

Chefe de Gabinete

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
MODELOS

A **Câmara Municipal De Apodi/RN**, inscrita no CNPJ nº 08.545.949/0001-89, com sede na Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Centro - CEP 59700-000 – Apodi/RN, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Filipe Gustavo De Lima Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025**, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º **15090001/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, MARKETING DIGITAL, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO MULTIMÍDIA, JORNALISMO LEGISLATIVO E APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referencia do edital de Licitação Nº 004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Und	Qtd	V.Unit	V.Total
VALOR ANUAL MÉDIO					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**.

3.2. Órgão participante será **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.1 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.2 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

4.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial da FECAM RN, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se



tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

APODI/RN, ____ de ____ de 2025

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA
Presidente - CONTRATANTE

fornecedor
Responsável legal da CONTRATADA

ANEXO III - MINUTA CONTRATO Nº xxx/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ORIGEM: processo de _____ nº ____/2025 Processo Administrativo nº ____/2025.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.545.949/0001-89.

Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX.

Valor Global: R\$ xx.xxx,xx (_____).

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.545.949/0001-89, com sede na Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº. 219, CEP 59.700-000, Bairro: Centro - Apodi/RN, neste ato representada por seu Presidente, FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE,

e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na _____ – Cep: _____, neste ato representada por seu _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Celebram o presente contrato, decorrente do processo de _____ nº ____/2025 Processo Administrativo nº ____/2025, conformidade com o Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, MARKETING DIGITAL, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO MULTIMÍDIA, JORNALISMO LEGISLATIVO E APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os serviços serão prestados de acordo com o termo de referência e conforme solicitado pela administração da Câmara, com a serviços de digitação, organização e alimentação de informações no portal da transparência da câmara municipal, juntamente com a assinatura do presente termo.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 15(quinze) dias após a emissão de Ordem de Serviço/Compra, conforme datas de início e término da vigência contratual, e emitida a Nota Fiscal, juntamente com as certidões negativas de débitos, sem incorreções.

O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada, necessariamente de titularidade da empresa fornecedora.

Qualquer erro, omissão ou irregularidade na nota fiscal, nos dados bancários ou instrumento de cobrança, enquanto não solucionado, ensejará a suspensão do pagamento.

No caso de emissão ou correção da nota fiscal, dos dados bancários ou instrumento de cobrança pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis da data de suas apresentações.

Caso seja adotado o pagamento por intermédio de depósito em conta bancária, os dados deverão ser informados na Nota Fiscal ou por e-mail formalizado.

A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Apodi.

Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário ou da Câmara, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

A não apresentação das condições e comprovações constantes nesse item, assegura à Câmara Municipal de Apodi o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

No valor da contratação deverá estar incluso todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, tributários, estipulados na legislação fiscal e trabalhista, materiais de consumo, equipamentos necessários, despesas com passagens e diárias e outras que se façam necessárias para a realização do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal De Apodi; Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativo; Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal De Apodi; Função: 1 – Legislativa; Subfunção: 31 - Ação Legislativa; Programa: 1 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo; Ação: 2.3 - Manutenção Das Atividades E Serviços Administrativos Da Câmara Municipal De Vereadores De Apodi; **Despesa 12 - 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Poderão ser apresentados itens similares aos relacionados abaixo, desde que previamente aprovados pela contratante.

Item	Material/Serviço	Unid. de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
1					
Valor Total do Item					
Valor Global por Extenso:					

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá atender as especificações contidas no Termo de Referência.

Realizar o serviço no prazo determinado e na quantidade cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo Contratante.

Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida durante a realização do serviço.

Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

Manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.

Cumprir todas as cláusulas contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber, conferir e verificar a qualidade e a conformidade do serviço executado com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Exercer fiscalização do fornecimento do objeto contratado, bem como da sua completa especificação, intervindo ao seu exclusivo interesse, com finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização do serviço.

Fornecer informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas pela CONTRATADA, necessárias para a correta confecção e fornecimento do objeto.

Efetuar o pagamento referente ao objeto contratado, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas ora ajustadas.

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total do objeto.

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA para realização do serviço, de acordo com as especificações do Termo de Referência e os termos de sua proposta.

Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal, Estado, Município e Justiça do Trabalho.

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre os serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Poderá, ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A EMPRESA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções legais, em especial as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, as quais serão devidamente descritas no instrumento contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21.

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo da unidade municipal interessada, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação dos recursos suficientes para fazer face ao aumento da despesa, passando a ser alterado e consolidado o quadro de equipamentos e sua alocação na respectiva unidade municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Câmara designará um servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo avaliar a sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do preposto da CONTRATADA no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

A CMA poderá recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado.

Ao servidor designado pela Administração para Fiscal do Contrato caberá, no acompanhamento e na fiscalização do termo de Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à CONTRATADA as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

No recebimento, a aceitação do objeto será considerada, no que couberem, as disposições contidas na Lei



Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

A CONTRATADA deverá proceder a realização do serviço em questão no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, livre de quaisquer despesas adicionais.

A CONTRATADA, caso não possa cumprir o prazo estipulado para a realização do serviço, deverá apresentar justificativa por escrito devidamente comprovada para os casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade das partes.

A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo deverá ser encaminhada ao servidor responsável da CMA, em até 05 (cinco) dias corridos antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

O serviço será realizado na Sede da CMA, localizada na Rua Joaquim Teixeira de Moura, 219, Bairro Centro, Apodi RN - CEP 59700-000, com prévio agendamento através do telefone (84) 3333 2138.

O descarregamento do material solicitado ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

O critério de aceitação será o pleno atendimento a todas as exigências e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Contrato e seus anexos. Uma vez constatada tal conformidade, será atestada a Nota Fiscal do serviço.

A CMA rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações exigidas, nos termos deste instrumento, respectivo Contrato e seus anexos. Neste caso, a CONTRATADA deverá proceder a substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Apodi, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Apodi/RN, xx de xxxxxx de 2025.

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA Presidente
Câmara Municipal de Apodi

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
empresa contratada
XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob nº nº [_____], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por meio de seu representante legal infra-assinado, em atendimento ao item 9 do Termo de Referência, **declara que disponibilizará, durante o horário comercial, bem como em eventos externos com participação dos vereadores, uma seguinte equipe técnica mínima exigida, com experiência na área de atuação:**

- 01 (um) Designer Gráfico;
- 01 (um) Social Mídia;
- 01 (um) Coordenador de Jornalismo.

Declara, ainda, que a disponibilização acima será efetivada como requisito obrigatório para a contratação da empresa, conforme estabelecido no edital.

[Local], [data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Assinatura]

(Elaborar em papel timbrado da empresa)